



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2022

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as regras definidas nesta lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim será identificado pela sigla FUMTUR.

**Art. 2º** Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em:

**I** - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;

**II** - Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

**III** - Obras de infraestrutura de interesse do turismo;

**IV** - Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;

**V** - Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**VI** - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

**VII** - Implantação e manutenção de banco de dados turísticos;

**VIII** - Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

**IX** - Sinalização turística;

**X** - Apoio à produção de manifestações turísticas;

**XI** - Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

**XII** - Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando à realização e o fomento do turismo.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.

**Art. 3º** São Receitas exclusivas do Fundo:

**I** - Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;

**II** - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**III** - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**IV** - Transferências de fontes Federais e Estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR;

**V** - Recursos provenientes de convênios;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**VI** - Os repasses pelos Fundos Federais e Estaduais de Turismo;

**VII** - Taxas de turismo que forem criadas e/ou já existentes;

**VIII** - receitas advindas de concessão, locação, exploração comercial, publicitária e da gestão dos espaços do turismo, em virtude de contratos, parcerias público-privadas, firmados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT;

**IX** - Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

**Art. 5º** Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FUMTUR/Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - ES, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 6º** O FUMTUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

**Parágrafo único.** Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** Os Planos de Aplicações do FUMTUR evidenciarão a política municipal de turismo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§ 1º. O Plano de Aplicação do FUMTUR, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º. Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

**Art. 8º** Qualquer omissão da Lei poderá ser regulamentada via Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de maio de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**

**Presidente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

